

uma das ações ordinárias e 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações preferenciais. Artigo 7º - Nas deliberações em Assembleia Geral, cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto e as seguintes matérias serão deliberadas por maioria simples de votos: a) Alterações do Estatuto Social; b) Alteração do Capital Social; c) Alteração do dividendo mínimo obrigatório; d) Emissão de títulos mobiliários, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias; e) Requerimento a Comissão de Valores Mobiliários para o funcionamento como Companhia Aberta; f) Abertura do capital em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, situação na qual a Companhia se obriga a aderir a segmento especial que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa; g) Eleição e/ou destituição de diretores e administradores; h) Participação, incorporação, transformação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia; i) Alienação ou estabelecimento de ônus sobre bens imóveis; j) Compra e/ou venda e/ou oneração sobre quotas de capital ou ações de empresas das quais participe ou venha a participar a Companhia; k) Eleição e/ou destituição de membros do Conselho Fiscal; l) Requerimento de falência, recuperação judicial ou concordata da Companhia; m) Dissolução ou suspensão do estado de liquidação da Companhia. Artigo 8º - O valor de reembolso, nos casos em que a lei prevê o seu pagamento, será no valor unitário das ações, calculado como sendo o valor do patrimônio líquido contábil, que deve incluir o resultado apurado até o mês anterior ao reembolso, dividido pelas ações em circulação na mesma data base. Parágrafo Primeiro - O valor do reembolso, apurado na forma do caput deste artigo, poderá ser pago em até doze parcelas mensais sem correção monetária ou na forma do § 5º do art. 45 da Lei 6.404. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir. Parágrafo Primeiro - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por acionistas que detenham no mínimo 30% (trinta por cento) das ações ordinárias; ou por dois diretores em conjunto e será instalada e presidida por um diretor eleito entre seus pares, que escolherá, dentre os presentes, o seu Secretário. No caso de ausência de Diretores, os acionistas escolherão, dentre os presentes, o Presidente e o Secretário da Assembleia. Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes (cinquenta por cento mais uma ação ordinária e/ou preferencial), não se computando os votos em branco. Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão fazer-se representar por procuração na Assembleia Geral, de acordo com o disposto no art. 126, §§ 1º e 2º, da Lei 6.404, cujo instrumento ficará em poder da Companhia. Parágrafo Quarto - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Artigo 11 - Dependerá de deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples de voto, a prática pela Companhia de quaisquer dos seguintes atos: a) Celebração de contratos preliminares ou definitivos para venda, transferência, alienação ou arrendamento, a qualquer título, de bens imóveis de que a Companhia seja titular, e bem assim para a constituição ou a modificação de ônus de qualquer espécie sobre os mesmos, e a renúncia a direitos ou o seu abandono; b) Assinatura de acordos de acionistas ou assunção ou modificação de quaisquer compromissos envolvendo o exercício do direito de voto inerente às ações, quotas ou participações societárias detidas pela Companhia em outras companhia ou empresas; c) Celebração de contratos preliminares ou definitivos para venda, transferência, alienação ou arrendamento, a qualquer título, cotas de participação, bônus de subscrição, debêntures ou quaisquer outros títulos mobiliários representativos de participações acionárias, com direito de voto, de que a Companhia seja titular, e bem assim para a constituição ou a modificação de ônus de qualquer espécie sobre os mesmos, e a renúncia a direito ou o seu abandono, ficando excluído deste artigo as aplicações financeiras em renda fixa e/ou variável, portanto sem direito de voto, a qual é matéria de atividade da Diretoria. Parágrafo único - É vedado à Companhia e a sua diretoria: a) a emissão de partes beneficiárias e/ou a existência desses títulos em circulação; b) indisponibilizar à Assembleia Geral, os eventuais contratos existentes com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia ou nas quais a mesma participe como quotista e/ou acionista e/ou debenturista; c) a concessão de avais e fianças a terceiros, em assuntos estranhos aos interesses e operações comerciais da Companhia, salvo autorização prévia da Assembleia Geral, com aprovação de 60% (sessenta por cento) dos votos das ações ordinárias. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (hum) Diretor Superintendente, 2 (dois) Diretores Gerentes e os demais sem designação específica, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, investidos em suas funções para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - Caberá à Assembleia Geral e eleição e/ou destituição dos Diretores a que se refere o caput, bem como atribuir-lhes a remuneração individualmente ou de forma geral. Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Superintendente a orientação geral e coordenação das atividades da diretoria, delegando funções entre os demais diretores, inclusive utilizando-se do voto de qualidade no desempenho de votações em reuniões de diretoria. Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de vaga na Diretoria, as funções correspondentes ao cargo serão redistribuídas entre os demais Diretores, pelo Diretor Superintendente, até o seu provimento efetivo. Parágrafo Quarto - Ocorrendo a vaga no cargo de Diretor Superintendente, será convocada imediatamente Assembleia Geral para provimento do cargo. Parágrafo Quinto - A Companhia será sempre representada mediante assinatura conjunta de dois Diretores e/ou procuradores, ressalvadas as situações previstas neste Estatuto. Parágrafo Sexto - É vedado aos diretores a concessão de avais e fianças pela Companhia, a terceiros, em assuntos estranhos aos seus interesses, na forma do item (c) do parágrafo único do artigo 11. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede social, ou em outro local no caso se todos os diretores concordarem previamente. As convocações serão sempre por escrito, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer dos Diretores Gerentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se todos os diretores renunciarem expressamente a este prazo, ou se todos estiverem presentes. Parágrafo Primeiro - Há ausência do Diretor Superintendente, a reunião da Diretoria somente se instalará com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo Segundo - As reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente ou em sua ausência, por um dos Diretores Gerentes, cabendo ao mesmo coordenar, orientar e supervisionar as atividades do órgão. Parágrafo Terceiro - As resoluções relativas a aplicações financeiras em renda fixa, serão tomadas pelo voto do Diretor Superintendente e um dos Diretores Gerentes, e com o voto do Diretor Superintendente e dois dos Diretores Gerentes nas eventuais aplicações financeiras em renda variável, e/ou derivativos, e/ou índices financeiros e/ou câmbio. As demais resoluções da Companhia serão tomadas por maioria simples de votos, respeitadas as deliberações privativas da Assembleia Geral, e serão consignadas em ata, no livro próprio. Parágrafo Quarto - O Diretor que dissintir de determinada decisão tomada em reunião realizada sem a sua presença, poderá interpor recursos com efeito suspensivo, que será apreciado pela Diretoria, em caráter final e irrecorrível, em nova reunião convocada e instalada na forma do disposto no caput deste artigo. Artigo 14 - Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe são fixadas por lei e pela Assembleia Geral: I - manifestar-se prévia, subsidiariamente e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas à Assembleia Geral; II - levar ao conhecimento da Assembleia Geral outras matérias de que ela deva ter ciência e dependam de deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto; III - exercer a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas em Assembleia Geral. A representação da Companhia em juízo para recebimento de citação ou notificação, prestação de depoimento pessoal ou atos análogos, será desempenhada pelo Diretor que, para esse fim, for designado pela Diretoria; IV - elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a estrutura organizacional da companhia e suas alterações; V - estabelecer as políticas de pessoal em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral. Artigo 15 - A Companhia só poderá assumir obrigações e renunciar a direitos mediante a assinatura conjunta de dois Diretores e/ou Procuradores. Parágrafo Primeiro - A Companhia somente constituirá procuradores mediante a assinatura conjunta de

dois Diretores. Os instrumentos de mandato outorgados em nome da Companhia deverão especificar os atos ou operações cuja prática autorizam e, salvo em caso de mandato outorgado a advogado para a representação da Companhia em processo administrativo ou judicial, terão prazo determinado. Parágrafo Segundo - Serão considerados inválidos a assunção de compromissos na forma do caput, que estiverem discordantes das regras de deliberação da diretora. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 16 - O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não da Companhia, residentes no País. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal só se instalará a pedido de acionistas, na forma prevista pelo artigo 161 e exercerá suas atribuições com observância ao disposto no artigo 165, ambos da Lei 6.404/76, modificados pela Lei 10.303/01. Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais. Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS - Artigo 17 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais. Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados em cada exercício deverão, antes de qualquer destinação, compensar prejuízos de exercícios anteriores, nos termos do art. 189 e seguintes da Lei 6.404/76. Parágrafo Segundo - Do lucro líquido verificado destinarse-ão 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei. Parágrafo Terceiro - Após a compensação de prejuízos anteriores e após a constituição da reserva legal, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos lucros anuais serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas participações acionárias. Parágrafo Quarto - O saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as proporções estabelecidas nos itens "a" e "b" do § 3º deste artigo, tendo em vista proposta da Diretoria. Artigo 18 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços. Artigo 19 - Os dividendos declarados serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados, salvo e outro prazo tiver sido expressamente determinado em Assembleia Geral. Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia. CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - Artigo 20 - Os negócios que envolvam alienação sob qualquer forma, oneração e/ou transferência, das ações da companhia só terão eficácia na medida que se realizarem estritamente segundo as condições e normas a seguir: Parágrafo Primeiro - Os acionistas e/ou a Companhia terão sempre a prioridade e preferência, em igualdade com terceiros, para a aquisição sob qualquer forma, e subscrição das ações da Companhia, qualquer que seja a sua espécie, bem como de quaisquer título conversíveis em ações ou bônus de subscrição. Parágrafo Segundo - O de fazê-lo, notificar os demais Acionistas e a Companhia por carta protocolada, com efeito de oferta, identificando o pretendente, se for o caso, e as demais condições de preço e pagamento, para que, nessa ordem, exerçam, no prazo de 60 (sessenta) dias, o direito de preferência na compra das ações do Acionista desejoso de vendê-las. Parágrafo Terceiro - Se, entretanto, apena algum ou alguns dos acionistas se interessarem em exercer sua opção, ela será por ele, ou por eles, exercida, proporcionalmente à participação de cada qual no capital, ou de forma por eles livremente ajustada, se a aquisição proporcional não lhes interessar. Caso nenhum dos demais acionistas se interesse por exercer a ação aqui assegurada, ou caso se interessem por exercê-la apenas em parte, a Companhia poderá exercer essa opção, total ou parcialmente, conforme o caso, observando-se, nessa hipótese e no que couber, o que dispõe o artigo 30, parágrafo 1º da Lei 6.404/76. Parágrafo Quarto - Na hipótese de o Acionista ofertante recusar-se a receber o preço das ações cuja opção de compra tenha sido regularmente exercida pelos ofertados segundo esse item, ou a assinar os termos e instrumentos de transferência dessas ações, os ofertados/adquirentes se desobrigarão do pagamento depositando, na própria Companhia, ou consignando o valor respectivo, segundo as disposições dos artigos 890 e seguintes (no que couber) do Código de Processo Civil, valendo o recibo de depósito na Companhia, ou a decisão judicial como título de quitação e transferência, para todos os efeitos, sem prejuízo da faculdade de pleitearem a execução específica da obrigação, segundo previsto no parágrafo 3º do art. 118 da Lei 6.404/76. Parágrafo Quinto - De forma a assegurarem a eficácia do disposto no sub-item precedente, os Acionistas desde logo nomeiam a Companhia sua procuradora, conferindo-lhe poderes especiais para o fim de receber, em depósito, o preço de compra das ações cuja opção tenha sido regularmente exercida pelos ofertados segundo caput, por eles depositados ou consignados, conforme o caso. Parágrafo Sexto - Na hipótese de os demais Acionistas e/ou a Companhia não se interessarem pelo exercício da opção de compra de ações regulada in caput, a alienação e transferência sob qualquer forma, de ações da Companhia a quaisquer terceiros, por qualquer dos Acionistas, só poderá ser validamente efetuada, se não for objetada pela unanimidade dos demais Acionistas, que, entretanto, deverão justificar objetivamente, por escrito, e no mesmo prazo fixado para o exercício da preferência à aquisição das ações, sua eventual desaprovção. Parágrafo Sétimo - Será tida por justificada, a desaprovção dos demais Acionistas em razão do interesse concreto, sempre maior, da Companhia, como, por exemplo, na hipótese de intenção de venda para concorrente, ou para pessoa reconhecida imediatamente inidônea, ou sociedade (s) controlada(s) por pessoa(s) reconhecidamente inidônea(s). CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE DA COMPANHIA ("TAG ALONG") - Artigo 21 - Na hipótese de aquisição direta ou indireta, do controle acionário da Companhia, ou de participação relevante no capital social da Companhia, o(s) respectivo(s) adquirente(s) deverá(ã), dentro do prazo de 30 (trinta) dias de tal aquisição oferecer aos demais acionistas, proposta de aquisição das ações de emissão da Companhia nas mesmas condições de pagamento ofertadas ao(s) acionista(s) alienantes, sendo a oferta dirigida à totalidade das ações da Companhia, no caso de alienação de controle, e proporcional à participação adquirida, no caso de aquisição de participação relevante. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, considera-se aquisição de controle acionário da Companhia o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo ou terceiro adquira de acionista(s) da Companhia, ações de emissão da Companhia que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das ações que compõem o capital social, ou que elevem, através da aquisição de ações de acionista(s), a participação já detida por acionista ou grupo de acionistas reunidos por acordo a, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações que compõem o capital social. Parágrafo Segundo - Por outro lado, considera-se aqui, aquisição de participação relevante na Companhia o negócio jurídico, ou a série ou conjunto de negócios jurídicos, pelo qual um acionista, grupo de acionistas reunidos por acordo, ou terceiro, adquira de acionista(s) da companhia ações de emissão da Companhia que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) das ações que compõem o capital social, ou que elevem, através da aquisição de ações de acionista(s), a participação já detida por acionista(s) ou grupo de acionistas reunidos por acordo a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações que compõem o capital social da Companhia. Parágrafo Terceiro - O prazo de 30 (trinta) dias previsto no caput deste artigo terá como termo inicial a data em que for celebrado o negócio jurídico definitivo, ou o último dos negócios jurídicos definitivos, no caso de série ou conjunto de atos, sempre observado o parágrafo precedente. Se não for possível determinar aquela data, o prazo de 30 (trinta) dias começará a contar da data em que for formalizada, nos livros societários da Companhia, a transferência das ações que assegurem o controle ou a participação relevante para o que adquirir. Parágrafo Quarto - Não se aplicam as hipóteses decorrentes de alteração de titularidade das ações entre os acionistas em função de (a) sucessão hereditária ou testamentária; por separação ou divórcio, por venda, cessão, transferência ou doação de ações em favor de cônjuge, ascendente ou descendente; (b) integralização, com ações da Companhia de cotas de fundo de investimento no qual os acionistas sejam cotistas; (c) redução do capital social com a devolução das ações, dissolução ou cisão da Companhia, ou ainda, por atos judiciais, tais como penhora ou adjudicação em execução. CAPÍTULO IX - DOS ACORDOS DE ACIONISTAS DA COMPANHIA - Artigo 22 - Nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76,

qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avencas serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral é obrigado a declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. CAPÍTULO X - ACORDO SOBRE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR ARBITRAGEM. Artigo 23 - Com exceção das controvérsias relacionadas a obrigações líquidas e certas, passíveis, desde já, de execução judicial, todos os conflitos oriundos ou relacionados a Companhia ou a questões decorrentes do presente Acordo serão resolvidos por arbitragem, na forma prevista neste artigo. Parágrafo Primeiro - A disputa será submetida ao Câmara de Arbitragem do Mercado Brasil-Canadá, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. Parágrafo Segundo - É vedado aos árbitros julgar por equidade. Parágrafo Terceiro - A arbitragem será constituída por três árbitros, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Se uma das partes deixar de indicar o seu árbitro, este será indicado pela Câmara de Arbitragem. Sendo mais de um demandante ou demandada, observar-se-á o dispositivo do Regulamento da Câmara que dispõe sobre a matéria. Parágrafo Quarto - Exceto se diversamente determinar a decisão arbitral, as despesas incorridas na arbitragem serão divididas igualmente entre as partes envolvidas no procedimento arbitral, com exceção daquelas próprias de cada parte com relação à condução do procedimento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios. Parágrafo Quinto - Os acionistas estão automaticamente vinculados e se obrigam para todos os fins e efeitos de direito às condições arbitrais contidas neste artigo. Artigo 24 - As medidas judiciais que visam à obtenção de medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório poderão ser requeridas no juízo comum competente, desde que previamente à instauração do Tribunal Arbitral, devendo, contudo, ser imediatamente informada a Câmara de Arbitragem sobre a obtenção ou não do provimento judicial, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. O exercício das citadas tutelas jurisdicionais será realizado no foro da cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Da dissolução da Companhia - Artigo 25 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes que deverão funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. FORO - Artigo 26 - A Companhia terá Foro na comarca de Belo Horizonte, que é definido como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, exceto as matérias de resolução por Arbitragem conforme artigos 23 e 24, com renúncia de quais outros, por mais privilegiados que seja. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E QUADRO ACIONÁRIO. Artigo 27 - O capital constante do estatuto social, R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 10 (dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos acionistas, conforme a seguir descrito: I - o acionista FIPI, já qualificado, subscreeveu 9 (nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e realiza, neste ato, sua integralização pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, em obediência ao disposto na Lei 6.404/76. II - o acionista Divalva, já qualificado, subscreeveu 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal e realiza neste ato, sua integralização pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, em obediência ao disposto na Lei 6.404/76. Arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300009590-8, em 03/12/2010.

94 cm - 10 605944 - 1

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014 O SEMASA de Carangola/MG torna público que fará realizar a seguinte licitação: OBJETO: Registro de preço de uniformes. Prazo máximo para entrega dos envelopes: dia 23/09/2014 às 08:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se no SEMASA/CGA, sito na Rua Divino, nº 93, Carangola-MG, fone (32) 3741-5820 - e-mail: semasacompras@yahoo.com.br, no site www.cisab.com.br e no site www.semasacarangola.com.br. Carangola, 10/09/2014. Décio Luiz Alvim Cancela. Diretor.

2 cm - 10 605868 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO - O SAAE de Itambacuri/MG, abriu Processo Licitatório Nº:007/2014, Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2014, tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de produto químico para tratamento de água para consumo humano, reagentes e equipamentos para laboratório. Abertura dia 23/09/2014 às 08h30min, na sede do SAAE. Os interessados poderão retirar o edital e obter informações na sede da referida autarquia, à Rua Professor Mendonça, 36 - Centro - Itambacuri/MG, email: cplprego@hotmai.com nos dias úteis, no horário de 07h00 às 11h30min. Informações Tel/Fax: (33) 3511-1405.

Gilmar Pereira Duarte
Pregoeiro Oficial

3 cm - 10 605879 - 1

SAAE DE BURITIZEIRO/MG torna público: Pregão Presencial Edital nº 028/2014 - REPUBLICAÇÃO - do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de copos para envase de água potável. A Sessão pública ocorrerá dia 19/09/2014, às 14h00min na sede administrativa do SAAE Buritizeiro na Praça Cel. José Geraldo, nº. 02, Centro, Buritizeiro/MG. Edital completo disponível em: www.saaeburitizeiro.com.br. Buritizeiro, 09 de setembro de 2014. Thiago Martins dos Santos - Pregoeiro.

2 cm -08 604883 - 1

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 049/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2014 - tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de BOMBAS DOSADORAS PARA PRODUTOS QUÍMICOS.

O edital encontra-se disponível no site: www.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do email licitacao@saego@hotmai.com. O início de julgamento dar-se-á às 09h00min do dia 24 de setembro de 2014.

Governador Valadares, 10 de setembro de 2014. (a): Omir Quintino Soares - Diretor Geral do SAAE.

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 050/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 - tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS.

O edital encontra-se disponível no site: www.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do email licitacao@saego@hotmai.com.

O início de julgamento dar-se-á às 15h00min do dia 24 de setembro de 2014.

Governador Valadares, 10 de setembro de 2014. (a): Omir Quintino Soares - Diretor Geral do SAAE.

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

REPETIÇÃO

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Governador Valadares, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 045/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2014 - tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de TANQUES VERTICIAIS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

O resumo do edital encontra-se disponível no site: transparencia.saaegoval.com.br, podendo ser obtido também através do email licitacao@saego@hotmai.com. O início de julgamento dar-se-á às 15h00min do dia 25 de setembro de 2014.

Governador Valadares, 10 de setembro de 2014. (a): Omir Quintino Soares - Diretor Geral do SAAE.

10 cm - 10 606155 - 1

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

E TRÂNSITO - TRANSBETIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 044/2014

Objeto : Contratação de empresa para confecção de uniformes para serem utilizados pelos empregados da TRANSBETIM, no exercício de suas atribuições funcionais.

Apresentação para credenciamento dos licitantes : dia 29/09/2014 de 09h30min às 09h45min.

Abertura da sessão oficial de disputa do pregão presencial : dia 29/09/2014 às 09h45min.

Local para realização do pregão e consultas ao edital : sala de reuniões da TRANSBETIM, com sede à Avenida Governador Valadares, nº 838, Bairro Centro, em Betim/M/ CEP: 32.600-212.

Site : http://www.betim.mg.gov.br/licitacao/

4 cm - 10 606034 - 1

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A.

CNPJ/MF Nº 08.822.767/0001-08 - NIRE 31.300.025.055

Certidão

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de Agosto de 2014 às 9hs. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o nro. 5358157 em 20/08/2014. Concessionária da Rodovia MG-050 S/A, Protocolo 14/550.224-4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

2 cm - 10 605949 - 1

AMS Comercial Ltda. - Em liquidação

CNPJ nº 20.445.490/0001-47

NIRE nº 3120211.312-0

Ata de Reunião dos Sócios Quotistas

realizada em 01 de agosto de 2014

1. Data, hora e local. Realizada em 01 de agosto de 2014, às 10 horas, na sede social da Rodovia BR 040, Km 769, Distrito de Dias Tavares, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. 2. Convocação. Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2014, respectivamente nas páginas 3, 3 e 7, e no jornal Tribuna de Minas, nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2014, respectivamente nas páginas 7, 5 e 3. Presença. Presente o Sócio Quotista abaixo assinado, representando 99,8% das quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como a Sra. Andréa Machado da Cunha, como secretária. 4.1. Aprovação da prestação de contas finais / Liquidação e extinção da Sociedade. O Sócio Quotista resolve, nos termos do Contrato Social da Sociedade, e observados os impedimentos legais, aprovar a prestação de contas finais do liquidante. Resolve, ainda, proceder o encerramento da liquidação da Sociedade e a declarar extinta para todos os efeitos, com o arquivamento do presente ato perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. 4.1.1. Recebimento dos haveres. A ArcelorMittal Brasil S.A., o espólio de Arthur Valle Mendes e o espólio de Marcos Valle Mendes receberam por saldo de seus haveres a quantia correspondente ao valor patrimonial líquido de suas quotas. 4.1.2. Responsabilidade. A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo da sócia quotista ArcelorMittal Brasil S.A., que se compromete a manter em boa guarda os livros e documentos da Sociedade ora extinta. 5. Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. 6. Assinaturas. Marcos Afonso Maia; Presidente da Mesa. Andréa Machado da Cunha; Secretária. Sócio Quotista: Marcos Afonso Maia por ArcelorMittal Brasil S.A. Alexandre Augusto Silva Barcelos; Liquidante.

Registrado na Junta Comercial de Minas Gerais em 25/08/2014 sob o nº 5359974, protocolo nº 14/586.389-1.

9 cm -08 605231 - 1

ArcelorMittal Brasil S.A.

CNPJ/MF 17.469.701/0001-77

NIRE 3130004592-7

Companhia Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 15 de agosto de 2014

1. Data, hora e local. Realizada em 15 de agosto de 2014, às 15 horas, na sede social da ArcelorMittal Brasil S.A. ("Companhia"), na Avenida Carandaí, nº 1.115, 26º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-915, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 2. Convocação e presença. Dispensada a convocação, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 3. Mesa. José Armando de Figueiredo Campos, Presidente da mesa; Suzana Fagundes Ribeiro de Oliveira, Secretária. 4. Lavratura. Ata lavrada na forma sumária, nos termos facultados pelo art. 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do dia e deliberações. Por unanimidade dos votos dos presentes, observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias: 5.1. Aprovar os termos e condições do "Protocolo e Justificação da Incorporação da ArcelorMittal Tubarão Comercial S.A. pela ArcelorMittal Brasil S.A." (o "Protocolo") celebrado em 12 de agosto de 2014 entre a Companhia e a ArcelorMittal Tubarão Comercial S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, situada na Estrada do Complexo Siderúrgico de Tubarão, nº 6100, Complemento: Administração, Bairro Parque Industrial, CEP 29090-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.251.974/0001-02 e registrada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300001726 ("AMTC"), o qual passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo I. O referido Protocolo estabelece os termos, justificativas e condições gerais da incorporação da AMTC pela Companhia e a consequente extinção da AMTC. 5.2. Ratificar a nomeação da empresa avaliadora especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, sociedade com escritório na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0006-26 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o CRC nº SP-011609/O-8 F-MG ("Deloitte"), para a elaboração do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil da AMTC. 5.3. Aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da AMTC a ser vertido à posição de 31 de julho de 2014 (o "Laudo de Avaliação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo II, nos termos e em conformidade com o Protocolo já aprovado. 5.4. Aprovar a incorporação da AMTC pela Companhia, com a incorporação de seu ativo líquido, no valor contábil de R\$ 67.818.379,09 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e nove centavos), de acordo com os termos e condições constantes do Protocolo já aprovado, com a consequente extinção da AMTC e seu aumento do capital social da Companhia, tendo em vista ser esta titular de 100% das ações representativas do capital social da AMTC. 5.5. Ratificar que as variações patrimoniais da AMTC verificadas entre 31